



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.036/2011
Data: 10/01/11 Fls. 476
Rubrica: Rubrica ID 4345618-0

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
EMENDA CARMIM	
Processo nº E-12,020.036,2011	
Data: 10/01/2011	Fls. 476
Data da Retificação: 30/01/2015	
Responsável: [Assinatura]	ID.FUNCIONAL 503.4766-7

Processo nº.: E-12/020.036/2011
Autuação: 10/01/2014¹
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Execução de serviço de instalação de água. Ligação através de ramal de viagem já existente.
Sessão Regulatória: 28 de janeiro de 2015

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em razão da ocorrência registrada na Ouvidoria desta Agência nº 516705 e tem por finalidade analisar a reclamação de cliente que solicitava a extensão de rede de abastecimento de água para sua residência.

Submetido à apreciação do órgão colegiado desta Agência, através da Deliberação 799/11¹, foi considerado que a Concessionária encontrava-se, até aquele momento, em conformidade com o Contrato de Concessão e a Legislação em vigor em relação ao presente processo, determinou que a CASAN acompanhasse a implementação do projeto de extensão de rede na Rua Maria Quitéria, prevista conforme considerações da Concessionária PROLAGOS para o mês de outubro de 2011 e, por derradeiro, o envio pela SECEX de cópia do voto e da Deliberação à cliente.

Dando prosseguimento ao feito, a Câmara de Saneamento, após análise da documentação da Concessionária, em relação ao projeto de expansão de distribuição de água, bem como a conclusão das obras, verificou que, na planilha de orçamento apresentada pela PROLAGOS, consta a descrição, a quantificação dos materiais e serviços, estando compatíveis com o investimento proposto, portanto, entende pelo cumprimento do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 799/11.

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária ofereceu seu parecer, esclarecendo, em síntese, que o orçamento da ordem de R\$179.295,71, à base de dezembro de 2008, para implementação do projeto encontra-se inserido dentro do previsto em revisão quinquenal.

[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.036/2011
Data 10/01/11
Folha 477
Rubrica ID 4345642-0

Por fim, sugeriu aquela Câmara Técnica que, ao término das intervenções, seja feita uma análise dos custos reais e efetivos das obras, devidamente atualizados, para comparar com o previsto em contrato, aditivos e deliberações correspondentes.

Em nova análise, Deliberação AGENERSA nº. 938/11ⁱⁱ, foi considerada cumprida a Deliberação nº. 799/11 e determinou o encaminhamento de cópia daquela decisão à cliente.

Em 20/07/12, através da CARTA - PR/594/2012/PROLAGOS, a Concessionária procedeu a juntada do "AS BUILT" Rede de distribuição de água - Rua do Fogo - São Pedro da Aldeia/RJ, que, analisado pela CASAN, através do parecer técnico nº. 24/2012, no qual conclui que *"As redes implantadas atenderam satisfatoriamente a distribuição de água da área prevista em projeto, tendo a execução sido otimizada, permitindo uma redução de 214 metros na implantação das tubulações"*.

Registra a CASAN que *"(...) Em consequência, o valor total orçado para a obra, R\$ 170.113,65 (cento e setenta mil, cento e treze reais e sessenta e cinco centavos), teve uma redução de R\$ 9.182,06 (nove mil cento e oitenta e dois reais e seis centavos) em relação ao valor total orçado no projeto - R\$ 179.295,71 (cento e setenta e nove mil, duzentos e noventa cinco reais e setenta e um centavos)"*, e que *"(...) Os preços indicados nas planilhas, padrão EMOP, referem-se ao mês de DEZEMBRO de 2008"*.

Comenta a CASAN que *"(...) As obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados"*. Por isso, entende que *"(...) o Investimento constante do documento Nº. REL- 085 – S – A – PRB – 001 – 0, "As Built - Projeto de Rede de Distribuição de Água – Região da Rua do Fogo - São Pedro da Aldeia", cumpriu a determinação contida no Art 2º da Deliberação Agenesra Nº 799/ 2011, atendendo à rubrica constante do item 1.8.1 **Expansão Distribuição de Água- São Pedro da Aldeia**, integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, **FASE IV** do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, estando, portanto, **ACEITO E APROVADO**"*.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A Concessionária, através da Carta nº. 0117/2013, de 20/07/12, informa da conclusão da obra e procede a juntada do cronograma financeiro, compatível com o cronograma físico aprovado.

Às fls. 455/460, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo Nota Técnica nº. 090/2013, na qual registra "(...) As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e locação de veículos e equipamentos e totalizam R\$ 189.394,56 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), na expressão histórica (...)".

Destaca que "(...) não houve valores glosados após análise da documentação enviada pela Concessionária. (...) Como os valores do plano oficial de investimentos estão expressos em base monetária de dezembro de 2008, conforme deliberação AGENERSA 638/2010, fez-se necessária a atualização de acordo com a fórmula paramétrica contratual. Daí resulta o montante total de R\$ 159.382,06 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), valor a ser considerado neste estudo".

Acrescenta que "(...) O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 179.295,71 (cento e setenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), conforme fração do orçamento às fls. 109, detalhado no Despacho CAPET, às fls. 116 a 117. Confrontado com o valor ora conferido, tem-se uma diferença a menor na ordem de R\$ 19.913,65 (dezenove mil, novecentos e treze reais e sessenta e cinco centavos)".

Razão pela qual, comenta que "(...) Este valor representa um decréscimo nos dispêndios planejados para a obra da ordem de aproximadamente 11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento), significando aproximadamente 0,08% (oito centésimos por cento) do total da rubrica ampla de Rede de Distribuição. Entretanto, não implica em compensações adicionais, (...), pois a redução pode perfeitamente compensar os saldos de investimentos anteriormente previstos e não projetados para o ano de 2012, desonerando o saldo de 2011".

Em sua conclusão, considera a CAPET que "(...) a Concessionária Prolagos atingiu o montante (...) de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada, e que o desequilíbrio verificado não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.036/2011
Data 10/01/11 nº 479
Publicado em 10/01/11 ID 4345648-0

A Procuradoria, através do parecer de 04/12/14, entendeu, com base nos pronunciamentos da CASAN e CAPET, que a Concessionária PROLAGOS cumpriu as metas referentes à implantação do sistema de abastecimento de água da Rua do Fogo - São Pedro da Aldeia - RJ.

Em respeito ao ofício AGENERSA/MF nº. 148, de 11/12/14, a Concessionária em suas considerações finais requer que seja mantido o valor integral, da ordem de R\$ 159.382,06 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), das conferências feitas pela CAPET a título de dispêndio para obra.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6

i DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 799

DE 28 DE JULHO DE 2011.

Concessionária PROLAGOS – Execução de serviço de instalação de água. Ligação através de ramal de viagem já existente - Ocorrência nº 516705 – Anderson Barcelos do Nascimento

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.036/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar que a Concessionária encontra-se, até o momento, em conformidade com o Contrato de Concessão e a Legislação em vigor em relação ao presente processo.

Art.2º - Determinar que a CASAN acompanhe a implementação do projeto de extensão de rede na Rua Maria Quiteria, prevista conforme considerações da Concessionária PROLAGOS para o mês de outubro de 2011.

Art.3º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia do voto e da Deliberação desta Agência Reguladora ao Sr. Anderson Barcelos do Nascimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ii DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 938

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – Execução de serviço de instalação de água. Ligação através de ramal de viagem já existente – Ocorrência 516705 – Anderson Barcelos do Nascimento.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.036/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 799/11.

Art.2º - Encerrar o processo.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2011.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.036/2011
Data 10/01/11
Folha 480
Assinatura: Rui F. ID 1345648-0

Processo nº: E-12/020.036/2011
Autuação: 10/01/2014
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Execução de serviço de instalação de água. Ligação através de ramal de viagem já existente.
Sessão Regulatória: 28 de janeiro de 2015

VOTO

Trata-se de analisar a documentação referente à comprovação física e financeira do projeto da Concessionária para extensão de rede de abastecimento de água da Rua Maria Quitéria ("Rua do Fogo") - São Pedro da Aldeia - RJ, aprovado através das Deliberações AGENERSA 799/11 e 938/11.

A Concessionária, através da Carta PR/594/2012/PROLAGOS e da Carta 0117/2013, apresentou, respectivamente, o relatório "AS BUILT" e o cronograma financeiro, compatível com o cronograma físico aprovado.

A título de ilustração, cabe ressaltar que o valor previsto originalmente para a obra, data base dezembro de 2008, foi de R\$ 179.295,71 (cento e setenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos). Entretanto, a obra resultou em R\$ 159.382,06 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), valor considerado neste estudo pela CAPET, ou seja, uma diferença a menor na ordem de R\$ 19.913,65 (dezenove mil, novecentos e treze reais e sessenta e cinco centavos).

Na conclusão de seu parecer, a CASAN entende que a PROLAGOS atendeu satisfatoriamente a distribuição de água da área prevista em projeto e as obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/020.036/2011
Data 10/01/11
Folha 481
Rubrica: Rui Faria ID 4345648-0

Por fim, esclareceu que a Concessionária cumpriu a determinação contida no Art. 2º da Deliberação Agerensa Nº 799/ 2011, atendendo à rubrica constante do item 1.8.1 **Expansão Distribuição de Água- São Pedro da Aldeia**, integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, **FASE IV** do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Em sua Nota Técnica 090/2013, a CAPET considera que a PROLAGOS atingiu o montante de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e que "(...) a redução pode perfeitamente compensar os saldos de investimentos anteriores".

Da mesma forma, a Procuradoria com base nos pronunciamentos da CASAN e CAPET, considera que a Concessionária PROLAGOS cumpriu as metas referentes à implantação do sistema de abastecimento de água da Rua do Fogo - São Pedro da Aldeia - RJ.

Assim, concordo com a postura dos órgãos técnicos desta Casa e proponho ao Conselho-Diretor:

- Considerar que a Concessionária, de forma satisfatória, implementou o projeto de extensão de rede de abastecimento de água da Rua Maria Quitéria ("Rua do Fogo") - São Pedro da Aldeia - RJ, atendendo o seu objetivo.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 234, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – EXECUÇÃO DE
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ÁGUA. LIGAÇÃO
ATRAVÉS DE RAMAL DE VIAGEM JÁ EXISTENTE.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.036/2011, por unanimidade,

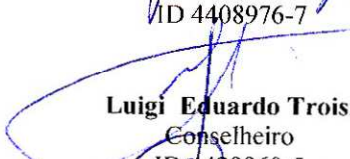
DELIBERA:

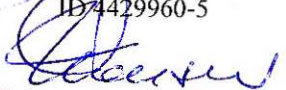
Art.1º - Considerar que a Concessionária, de forma satisfatória, implementou o projeto de extensão de rede de abastecimento de água da Rua Maria Quitéria ("*Rua do Fogo*") - São Pedro da Aldeia - RJ, atendendo o seu objetivo.

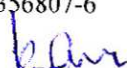
Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2015.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 4408294-0


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8


Ricardo Luis Senra Castro
Vogal

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.036/2011
Data 10/01/11
Folha 482
Publicação: Relform ID 4345648-0